

Resposta Pedido de Esclarecimento nº 01 - INVESTMINAS/GEAF

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2026.

PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 01/2026

Pedido de Esclarecimento nº 01

Interessada: TIM S/A

Recebimento: 22/01/2026 – por e-mail institucional

I – DO RECEBIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A Invest Minas recebeu, via e-mail institucional (licitacao@investminas.mg.gov.br), em 22/01/2026, pedido de esclarecimento referente ao Procedimento das Estatais nº 01/2026, encaminhado pela empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11.

O pedido de esclarecimento foi apresentado dentro do prazo previsto e de acordo com o procedimento determinado no edital, razão pela qual é considerado tempestivo e será devidamente respondido.

II – DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

O pedido de esclarecimento apresentado pela interessada será analisado e respondido de forma individualizada, ponto a ponto, assegurando-se que cada questionamento seja examinado à luz do conteúdo integral do edital e da legislação aplicável.

A seguir, procedem-se às respostas específicas a cada item, mantendo-se a ordem e numeração apresentadas pela interessada (com transcrição literal das perguntas enviadas).

Pergunta nº 1. Entendemos que o Edital está considerando no seu objeto, valores líquidos sem ICMS e que essa premissa deverá nortear nosso preço a ser apresentado em nossa proposta, ou seja, na etapa de lances no portal os valores apresentados deverão ser SEM ICMS. Nossa entendimento está correto?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. O Edital não estabelece que os lances no sistema eletrônico devam ser apresentados sem ICMS. A Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/2003 exige que os fornecedores mineiros informem os valores com e sem ICMS, inclusive por meio do anexo do COMPRAS.MG, para fins de análise e julgamento, mas a etapa de lances observa os valores conforme lançados no sistema, com a posterior discriminação tributária quando exigida.

Pergunta nº 2. No objeto deste certame consta o serviço de longa distância internacional (LDI) e de Roaming Internacional a ser prestado por esta operadora contudo, não foi observada por esta operadora a linha de cobrança correspondente a estes itens na tabela de preços da proposta comercial a ser apresentada. Os planos de ligações ilimitadas abrangem apenas as ligações nacionais (Locais e longa distância) devendo ser utilizado o Código de Seleção de Prestadora (CSP) desta operadora para as chamadas longa distância nacionais. Quando tratamos de serviços de LDI e Roaming internacional é

importante considerar que são acordos realizados entre as operadoras, realizados em moeda estrangeira onde não se pode renunciar à cobrança, já que este serviço tem base de custos internacionais e para cada país, existe uma negociação diferente. Como de praxe no mercado este é um tipo de serviço que tem preços diferenciados conforme os destinos Dessa forma, solicitamos que sejam desconsiderados os itens LDI e Roaming Internacional e, caso estes itens sejam utilizados pelo órgão, serão cobrados de acordo com os valores padrão da operadora vencedora. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Confirmamos que os serviços de LDI e Roaming são utilizados pela Invest Minas e serão cobrados de acordo com a tabela da operadora.

Pergunta nº 3. Solicitamos a confirmação das especificações técnicas dos equipamentos em comodato, pois no item 5.6 supracitado informa que o equipamento deve possuir WI-FI 6, no entanto nas especificações de WI-FI do aparelho no item 8.3.2 as especificações do 802.11 a/b/g/n/ac são de WI-FI 5. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: O edital será alterado, de modo a prever na tabela do item 8.3.2 a seguinte descrição: "Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax".

Pergunta nº 4. Com a evolução dos aplicativos com troca de textos e mensagens, a utilização das Mensagens Multimídias (MMS) estão em desuso. Este tipo de serviço possui tarifação diferenciada e dessa forma solicitamos que as mensagens ilimitadas sejam mantidas somente para o serviço de SMS. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: A solicitação será acatada. Considerando a evolução dos meios de comunicação e o uso predominante de aplicativos de mensagens instantâneas, verifica-se que o serviço de Mensagens Multimídias (MMS) encontra-se em desuso, não sendo essencial para o atendimento das necessidades da Invest Minas. O edital será alterado.

Pergunta nº 5. A resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, estabelece os indicadores de qualidade que devem ser atendidos pelas principais operadoras de telecomunicações do país, entre elas a TIM. Esses indicadores poderão ser acompanhados através de painel disponível em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/qualidade/indicadores-telefonia-moveis>. Solicitamos que para os itens relativos à qualidade, possam ser utilizados como parâmetro os indicadores da ANATEL, disponíveis no site referenciado acima. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não será acatada. A Invest Minas esclarece que as exigências previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 do Termo de Referência estão em conformidade com a regulamentação da Anatel, inclusive a Resolução nº 717/2019 (RQUAL). Os indicadores divulgados pela Anatel poderão ser utilizados como referência complementar para acompanhamento da qualidade do serviço, não substituindo, contudo, as condições e parâmetros contratuais específicos estabelecidos no edital. Dessa forma, mantém-se a redação dos itens mencionados, não sendo acatada a solicitação.

Pergunta nº 6. Considerando o item mencionado anteriormente, solicitamos que a exigência de apresentação de, no mínimo, duas opções de aparelhos seja flexibilizada, tornando essa condição opcional. Tal medida proporcionaria benefícios financeiros à Administração, pois ampliaria o leque de empresas aptas a participar da licitação, resultando, possivelmente, em propostas mais vantajosas. A obrigatoriedade de oferecer mais de uma alternativa de aparelho pode gerar incertezas quanto à elaboração da proposta mais adequada, já que diferentes opções acarretam custos distintos, tornando o processo menos eficiente para as partes envolvidas. Diante do exposto, solicitamos que seja permitida nossa participação mesmo apresentando apenas uma opção de aparelho. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não será acatada. A Invest Minas esclarece que a exigência prevista no item 8.2.4 do Termo de Referência, referente à apresentação de portfólio com no mínimo duas opções de aparelhos, tem por finalidade assegurar maior flexibilidade e poder de escolha à CONTRATANTE, evitando a vinculação a um único modelo indicado pela CONTRATADA e mitigando riscos de indisponibilidade, descontinuidade ou inadequação do aparelho ao perfil de uso dos usuários. A exigência não configura restrição à competitividade e não inviabiliza a formulação de propostas, razão pela qual mantém-se a

redação do edital, não sendo acatada a solicitação de apresentação de apenas uma opção de aparelho.

Pergunta nº 7. Destacamos que permitir reposição de aparelhos por roubo ou furto sem limites previamente definidos pode gerar desequilíbrio financeiro no contrato entre a Administração Pública e a empresa vencedora da licitação. Os custos da contratada podem ser calculados considerando a oferta inicial gratuita dos equipamentos em regime de comodato, porém esse modelo não abrange danos ocasionados por uso inadequado, nem casos de roubo ou furto. Dessa forma, sugerimos que, nas situações de solicitação de reposição por perda, roubo, extravio ou mau uso, a Contratante realize o reembolso à TIM do valor proporcional referente ao aparelho descrito na Nota Fiscal, limitando as reposições ao percentual de backup acordado. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Sim, o edital será alterado.

Pergunta nº 8. No atual cenário do mercado de telefonia móvel, as operadoras oferecem planos com franquias que permitem o uso irrestrito de dados, promovendo apenas a redução da velocidade após o atingimento da franquia contratada. Diante disso, esta licitante entende que não se faz necessária a obrigatoriedade de controle adicional para o serviço de dados, considerando que a utilização permanecerá dentro do orçamento previsto em contrato. Cabe ressaltar que este órgão poderá, ao término de cada ciclo de faturamento, analisar o consumo de dados individualmente por meio de ferramenta específica, a ser disponibilizada sem custos adicionais. Dessa forma, solicitamos a gentileza de considerar nossa participação conforme exposto acima. Poderia, por gentileza, confirmar se nossa solicitação será atendida?

Resposta: Conforme disposto no item 8.10.4 do Termo de Referência, os serviços que eventualmente não estiverem disponíveis na solução de TI poderão ser atendidos mediante solicitação da CONTRATANTE por meio do atendimento personalizado da CONTRATADA. Ressalta-se que a exigência prevista no item 8.10.3 refere-se à necessidade de gestão e controle dos serviços do catálogo contratado, incluindo bloqueio e desbloqueio de funcionalidades, tais como serviços de dados, roaming internacional e demais serviços ali descritos, conforme a necessidade operacional da CONTRATANTE. Ainda que determinados planos comerciais adotem franquias com redução de velocidade após o consumo do volume contratado, tal característica não afasta a necessidade de controle, especialmente para fins de gestão, segurança, conformidade com políticas internas e adequada administração dos acessos corporativos. Dessa forma, mantém-se a exigência de controle dos serviços, seja por meio de solução de TI, seja por atendimento personalizado, nos termos do edital.

Pergunta nº 9. Em relação ao item acima supracitado, a Anatel exige que as operadoras garantam cobertura outdoor, entretanto, ela não exige a garantia de cobertura indoor. A qualidade do sinal interno depende de vários fatores como espessura das paredes, tipo de material da construção das salas, desta forma a operadora pode realizar vistoria e fazer instalações de equipamentos para melhoria de sinal, mas conforme mencionado anteriormente dependendo do prédio não há como garantir total qualidade do sinal. Sendo assim solicitamos que uma flexibilidade neste atendimento, caso não seja possível uma melhoria do sinal, e que seja devidamente informado pela licitante. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: A Invest Minas esclarece que a exigência prevista no item 8.14.1 do Termo de Referência decorre de necessidade operacional da CONTRATANTE, seu local de trabalho. Será admitida a realização de vistoria técnica e a adoção, pela CONTRATADA, de medidas técnicas razoáveis para melhoria da cobertura interna, considerando ser um local conhecido e delimitado (Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais) e com atendimento por outras operadoras de telefonia móvel. Na hipótese de comprovada impossibilidade técnica, devidamente justificada por laudo técnico, a situação poderá ser avaliada pela Invest Minas, sem prejuízo da obrigação de emprego do melhor esforço técnico possível para mitigação das limitações identificadas.

Pergunta nº 10. Tendo em vista que a operadora proverá, além de um Gerente de Contas que acompanhará o contrato (remoto e presencialmente) o atendimento 24 horas através do Call Center, entendemos que o atendimento personalizado é um item dispensável. Ressaltamos que o Gerente de Contas disponibilizará telefone de contato para horário comercial, garantindo o cumprimento de todas as obrigações contidas no documento convocatório, a critério da contratante participará de reuniões presenciais, o que garantirá o atendimento solicitado neste Edital. Solicitamos a nossa participação desta

forma. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: O atendimento deverá ser realizado por canal específico para clientes corporativos, distinto do atendimento destinado ao público em geral, não se restringindo exclusivamente à figura de gerente de contas ou a cargo equivalente definido pela operadora. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de atendimento adequada às demandas de suporte de telefonia da CONTRATANTE, evitando a submissão dessas demandas às filas de atendimento do call center voltado ao público geral, de modo a assegurar tratamento prioritário, resolutivo e em tempo hábil. O atendimento observará, sempre que aplicável, as hierarquias, fluxos internos e níveis de escalonamento, mantendo-se, contudo, um ponto único de contato inicial para registro e acompanhamento das solicitações. Ressalta-se que tal exigência não constitui item dispensável, mas sim requisito mínimo de organização e qualidade do serviço, devendo a CONTRATADA assegurar que, mesmo na eventual indisponibilidade momentânea de atendente específico do segmento corporativo, a demanda da CONTRATANTE seja devidamente acolhida, registrada e encaminhada para solução adequada. Item 9.5.1 será mantido.

Pergunta nº 11. Relativo aos pagamentos entendemos que o pagamento também poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura. Esta forma de pagamento é amplamente conhecida e aprovada no setor de telecomunicações e possui entre as principais vantagens: • Conveniência: os códigos podem ser lidos por dispositivos eletrônicos o que torna o processo de pagamento rápido e simples. • Segurança: as transações de pagamento via código de barras são altamente seguros e, possuem rastreabilidade o que é útil para o acompanhamento de despesas e garantia que os pagamentos foram efetuados e recebidos. • Integração: As empresas podem integrar seus sistemas de gestão de pagamento simplificando a administração de transações e registros contábeis. Nesse sentido, solicitamos que o pagamento via código de barras seja aceito como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: A solicitação será acatada. A Administração esclarece que o pagamento das faturas poderá ser realizado, além das formas já previstas, por meio de código de barras constante da fatura emitida pela CONTRATADA, desde que o beneficiário do pagamento seja a própria contratada e que o documento contenha todas as informações necessárias à correta identificação do débito.

Pergunta nº 12. No tópico que trata da Habilitação jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim. O entendimento está correto, de acordo com o art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil e reconheceu a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos assinados ou certificados digitalmente. A apresentação de contrato social, estatuto ou atos constitutivos emitidos por Junta Comercial que utilize chancela digital, cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente no sítio oficial do órgão emissor, dispensa a autenticação cartorial, por equivaler à via original do documento. Assim, serão aceitos, para fins de habilitação jurídica, os documentos eletrônicos emitidos pela JUCERJA (ou por outros órgãos equivalentes), desde que contenham certificação ou chancela digital válida e passível de conferência, atendendo às exigências do Edital.

Conforme previsto no item 3.2, "e", do edital, as respostas acima foram formuladas com o apoio da gerência interessada (Gerência de Gestão de Projetos e Tecnologia da Informação) e da Gerência Jurídica da Invest Minas.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem ao edital, dele fazendo parte, vinculando a Invest Minas, os licitantes e os demais interessados.

Fernando Nogueira Lima Júnior

Agente de Contratação

Invest Minas



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior, Agente de Contratação**, em 26/01/2026, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **131837694** e
o código CRC **8DD0ACB1**.

Referência: Processo nº 5130.01.0000418/2025-95

SEI nº 131837694